



Câmara Municipal de Serrinha
Estado da Bahia
CGC. 13.347.406/0001-97

008



LEI N° 563/2001

Dispõe sobre a instituição do Programa de Renda Mínima Vinculada à Educação - "Bolsa Escola" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Renda Mínima Vinculada à Educação - "Bolsa Escola", com objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações sócio-educativas, em horário complementar.

Art. 2º - Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima Vinculada à Educação - "Bolsa Escola", serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições, cumulativamente:

I - ter renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo;

II - ter filhos e/ou dependentes com idade entre 6 e 15 anos matriculados e frequentando o ensino fundamental;

III - comprovação de residência no município.

§ 1º - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

001
003



Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

CGC. 13.347.406/0001-97

007

§ 2º - Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

Art. 3º - No âmbito deste município, caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Serrinha, a implantação e execução do Programa ora instituído.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Social com, no mínimo, 50% de participação da sociedade civil para planejamento, acompanhamento e avaliação da execução do Programa deste município, composto por representantes:

a) da Sociedade Civil

- I - Da Igreja Católica - um
- II - Da Associação dos Pequenos Agricultores do Município de Serrinha - um
- III - Do Sindicato dos Trabalhadores Rurais - um
- IV - Das Igrejas Evangélicas - um

b) do Poder Público

- I - Secretaria Municipal de Educação - um
- II - Secretaria Municipal de Ação Social - um
- III - Secretaria Municipal de Saúde - um
- IV - Chefia do Gabinete do Prefeito - um

002



Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

CGC. 13.347.406/0001-97

006

Ficando a Secretaria de Educação com a indicação da Presidência do Conselho.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (órgão municipal responsável pelo Programa) e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Social devem trabalhar em parceria na execução do Programa.

Art. 6º - À Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Social compete a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei e na Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001 e subsequentes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA,
em 03 de maio de 2001.


Elso Pimentel de Lima
Presidente


Helder José Bacelar de Cerqueira
1º Secretário



003